



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 146, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

DECRETO N.º012/2020

PAGINA 01/02

DECRETO N.º013/2020

PAGINA 02/03

Decreto nº 012/2020 – GAB.PREF., 22 de abril de 2020. Dispõe sobre a prorrogação, até o dia 5 de maio de 2020, da suspensão de atividades comerciais e visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID19 no município de Barão de Grajaú – MA, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, assim como previsto no decreto nº 8 de 4 abril de 2020, seguindo diretrizes estaduais pelo decreto nº 35.746 de 20 de abril de 2020, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. CONSIDERANDO, as disposições contidas no ultimo Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 004, de 16 de Março de 2020; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de

Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; CONSIDERANDO que o município de Barão de Grajaú mesmo por integrar a região do Médio Sertão, onde há caso confirmado de COVID-19, mantém suas medidas por se encontrar em divisa com o Estado do Piauí, cidade de Floriano com população maior e com medidas restritivas mais rígidas, e que apresenta até 21 de abril 4 casos confirmados; CONSIDERANDO que os municípios maranhenses devem seguir as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19, neste caso especificamente o decreto n.º 35.746 de 20 de abril de 2020; CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão e na região que se encontra o município de Barão de Grajaú, o que exige prudência; CONSIDERANDO que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19. DECRETA: Art.1º - Fica determinada a suspensão até o dia 5 de maio de 2020, podendo ser prorrogada, de todas as medidas previstas no decreto



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 146, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

municipal nº 8 de 4 abril de 2020, seguindo diretrizes estaduais pelo decreto nº 35.746 de 20 de abril de 2020. Art. 2º - O art. 1º do Decreto Municipal nº 8, datado de 04 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do §4º, o qual terá a seguinte redação: “Art. 1º (...) (...) §4º Não estão incluídas na suspensão as lojas destinadas à comercialização de tecidos e lojas de aviamentos, a exemplo de armarinhos”. Art. 3º - Fica obrigatório em todo o município de Barão de Grajaú – MA o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19. §1º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo ainda que privados, em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica; §2º - O poder público adotará as medidas necessárias para a produção, aquisição e distribuição de máscaras de proteção para a população de baixa renda, podendo fazer juntamente a entidades públicas, voluntários, instituições privadas ou entidades da sociedade civil; §3º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 26 de abril de 2020 no que se refere à prorrogação da suspensão das atividades comerciais, e no que refere as demais medidas adotadas, na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do

Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA – Prefeito Municipal.

Decreto nº 013/2020 – GAB.PREF., 22 de abril de 2020. Dispõe sobre a prorrogação até 12 de maio de 2020 da suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal e nas escolas e rede privada localizadas no Município de Barão de Grajaú - Estado do Maranhão, como medida de prevenção e combate a transmissão da COVID-19 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. CONSIDERANDO que, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerindo e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 146, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; CONSIDERANDO que os municípios maranhenses devem seguir as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19, neste caso especificamente o decreto n.º 35.745 de 20 de abril de 2020; CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência; CONSIDERANDO que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19. DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 12 de maio de 2020 o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino da rede municipal e nas escolas da rede privada localizadas no Município de Barão de Grajaú - Estado do Maranhão. Art. 2º - O prazo disposto no art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde do Estado do Maranhão. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 26 de abril de 2020. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA – Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de
15 de março de 2017**